



Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2022.

Proposta do Administrador acerca das matérias a serem deliberadas através da CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO – CNPJ/ME nº: 43.951.911/0001-07, enviada aos Cotistas no dia 9 de agosto de 2022.

Prezados cotistas,

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM pelo do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para exercer a atividade de administração fiduciária, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Administrador"), na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.951.911/0001-07 ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos do Artigo 41, I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, apresentar aos cotistas a seguinte proposta do Administrador, referente às matérias descritas na Consulta Formal, enviada em 9 de agosto de 2022 ("Consulta"), cujo prazo final para manifestação se encerra em **24 de agosto de 2022, às 14h:**

Abaixo, transcrevemos as ordens do dia para, em seguida, apresentar nossa proposta.

- 1) A alteração do item 11.4 do regulamento vigente, que trata dos critérios para a definição dos cotistas que farão jus à distribuição dos resultados auferidos pelo Fundo com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do item 11.2 do Regulamento. Assim, um trecho da redação do item 11.4 do regulamento foi alterado **de:** "no fechamento do último dia útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição dos resultados dos rendimentos", **para:** "no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil antecedente ao da data de distribuição".
- 2) A consolidação do regulamento do Fundo, que passará a vigor em 25 de agosto de 2022.

Proposta do Administrador: O Administrador recomenda a aprovação da primeira Ordem do Dia e, por consequência, da segunda Ordem do Dia.

Quórum de Deliberação: O Administrador esclarece que, nos termos do Artigo 17.8.1 do Regulamento, a aprovação da Ordem do Dia em questão depende da aprovação, por maioria de votos, dos cotistas presentes que representem ("Quórum Qualificado"): (i) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) no mínimo metade das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Todos os termos aqui não definidos deverão ser interpretados conforme consta na Consulta Formal enviada em 9 de agosto de 2022. A referida Consulta está disponível na página do Administrador (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Fund/80>) e na página do Fundos.Net (<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=12358507000109>)

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.